



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 63/2022

**CONTRATO N.º 63/2022/DPE-RO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 78/2022/DPE-RO**

**PROCESSO: 3001.106724.2022/SEI**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado**, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

**CONTRATADA:** Empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no. 02.593.165/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro de Faria Lima, no. 4.300 - 8o andar, Edifício F. L. Corporate, Vila Olímpia, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por ANDRE CORTINES PEIXOTO, inscrito no CPF n.º [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social (id. 0121057).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.078/1990, Lei Estadual n.º 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais n.º 16.089/2011, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a **contratação de serviço de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio às decisões estratégicas, táticas e operacionais em tecnologia da informação e comunicações que serão usados para subsidiar os processos de tomada de decisão para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos (SEI 0127846), bem como proposta da contratada (id. 0127065) e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, que integram este contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Subscrição de Atuação Estratégica para apoio e aconselhamento para um usuário executivo titular de TIC, incluindo acesso a um conselheiro executivo, acesso a analistas e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre o relacionamento entre TIC e negócio, bem como conhecimento de TIC destinado ao nível de atuação tático/gerencial. Nome da subscrição Gartner: <b>Executive Programs Member</b>	Licença	01	1º ano: R\$ 342.300,00  2º ano: R\$ 360.300,00	R\$ 702.600,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 702.600,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 702.600,00 (setecentos e dois mil e seiscentos reais)**.

2.2. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

2.3. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, nos termos legais, será feito reajuste de preço utilizando-se o índice IPCA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens 04 e 08 do termo de referência (id. 0127846).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Conforme descrito no item **09** do termo de referência (id. 0127846).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **10** do termo de referência (id. 0127846).

6.2. O pagamento será feito à vista em parcelas anuais, conforme consta no quadro do item 1.1

deste contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **12** do Termo de Referência (0127846).

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho: 30.011.03.126.2046.1096, Fonte do Recurso: 0630, Natureza Despesa: 3.3.90.40.9, Unidade: 30011, cujo valor está devidamente reservado pelo Pré-Empenho nº 2022PE000319 (SEI 0128704), bem como Nota de Empenho n.º 2022NE000675 (id. 0132298).

**8.2.** As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

**10.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993

## **11. CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Nos termos do artigo 67 Lei n.º 8.666, de 1993 e Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPE/RO, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados ou de qualidades inferiores, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**12.1.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**12.2.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**12.3.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.4.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

**13.2.** Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é assinado via Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Dr. Hans Lucas Immich  
Defensor Público-Geral do Estado

### **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**

ANDRE CORTINES PEIXOTO  
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda** registrado(a) civilmente como **Andre Cortines Peixoto, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 26/12/2022, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0132401** e o código CRC **46**  **343**.

---

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.106724.2022.

Documento SEI nº 0132401v5